



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.011905/2021-79**

Interessado: **OSVALDO MANUEL SAN MARTIN GARCIA**

**EMENTA DO COMPLEMENTO DE DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo nº 08505.011905/2021-79. Interessado(a): OSVALDO MANUEL SAN MARTIN GARCIA, nacional do(a) México. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02225\_2021, datado de 26/10/2021, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_01922\_2021, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o(a) aludido(a) imigrante que ingressou no Brasil dia 03/04/2021 e obteve a prorrogação de sua estada até 30/09/2021. Não conseguiu obter seu visto de estudante na embaixada mexicana porque estava fechada. Ele é médico e estava fazendo uma especialização no ICNE até dia 05/11/2021. Ele precisaria de um agendamento extraordinário do visto temporário e conseguiu, via email, o agendamento para dia 19/11/2021 e foram informados que, mesmo com a data do agendamento depois do período permitido, não haveria prejuízo algum. Assim, foi surpreendido com a imposição da multa. Considerando que o(a) autuado(a) entrou no território nacional em 03/04/2021, com vencimento de sua estada em 03/07/2021, portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, mas falta de interesse em regularizar sua situação migratória. DEFESA ADMINISTRATIVA PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, o imigrante também já deixou o território nacional. Determino a inativação do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02225\_2021. Determino a inativação do Termo de Notificação nº 0183\_01922\_2021, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação, visto que o imigrante já deixou o território nacional dia 05/11/2021. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

**KELMANN OLIVEIRA FREITAS**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS**, Chefe de Núcleo, em 18/11/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21078133** e o código CRC **1C891259**.